

NOTA DE ORIENTAÇÃO 1

Questão: Desrespeito excepcional do tempo mínimo de repouso e do tempo máximo de condução para que o condutor possa encontrar um local de paragem adequado.

Artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 561/2006

Abordagem a seguir: O artigo 12.º contém disposições que permitem ao condutor desrespeitar as exigências mínimas de repouso e os tempos máximos de condução previstos nos artigos 6.º a 9.º para poder encontrar um local de paragem adequado. Este artigo não autoriza o condutor a derrogar do regulamento por razões conhecidas antes do começo da viagem. O seu objectivo é permitir aos condutores lidar com situações em que inesperadamente se torne impossível cumprir o regulamento no decurso da viagem, ou seja, em situações de dificuldade anormal, alheias à vontade do condutor e aparentemente inevitáveis, que não possam ser previstas, mesmo que se tomem todas as precauções. A derrogação também tem por objectivo garantir a segurança das pessoas, do veículo e da sua carga e a satisfação da exigência de que a segurança rodoviária seja, em qualquer caso, tida em conta.

Três partes têm determinadas obrigações no que respeita a tais situações:

1) A empresa de transportes deve planear cuidadosamente a viagem segura do condutor, prevendo, por exemplo, engarrafamentos regulares, as condições meteorológicas e o acesso a parques de estacionamento adequados, ou seja, deve organizar o trabalho de tal modo que os condutores possam cumprir o regulamento e deve certificar-se de que serão respeitadas as exigências dos carregadores e das seguradoras no que respeita ao estacionamento seguro.

2) O condutor deve cumprir rigorosamente as regras e não infringir os limites do tempo de condução, excepto se surgir algo inesperado que torne impossível o cumprimento do regulamento sem pôr em perigo a segurança rodoviária ou a segurança das pessoas, do veículo ou da sua carga. Se um condutor decidir que é necessário derrogar do regulamento e que, ao fazê-lo, não prejudicará a segurança rodoviária, deve indicar a natureza e a razão da derrogação manualmente (em qualquer língua comunitária, na folha de registo ou numa impressão dos dados do aparelho de controlo ou no seu registo de serviço) mal chegue ao ponto de paragem.

3) O agente da autoridade deve exercer ponderadamente o seu poder discricionário ao controlar o condutor e ao avaliar se a inobservância dos limites do tempo de condução se justifica.

Na avaliação da legitimidade da inobservância com base no artigo 12.º, o agente da autoridade deve examinar cuidadosamente todas as circunstâncias, nomeadamente:

(a) o historial dos regtos de condução do condutor, para determinar o seu padrão de desempenho e verificar se cumpre normalmente as regras em matéria de tempo de condução e de repouso e se o incumprimento é excepcional;

(b) se o incumprimento dos limites do tempo de condução é recorrente ou se foi causado por circunstâncias excepcionais, tais como: grandes acidentes rodoviários, más condições meteorológicas, desvios forçados, falta de espaço no parque de estacionamento, etc. (*Esta lista de possíveis circunstâncias excepcionais é meramente indicativa. O princípio que deve presidir à avaliação é que o motivo do eventual desrespeito dos limites do tempo de condução não seja conhecido nem mesmo possível de prever antecipadamente*);

(c) o respeito dos limites diários e semanais do tempo de condução, não devendo o condutor conseguir "ganhos de tempo" ultrapassando o limite de tempo de condução à procura de um local para estacionar;

(d) se o desrespeito das regras relativas ao tempo de condução teve como resultado uma redução das pausas ou do repouso diário e semanal.

Comentário: Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, Processo C-235/94